

ENERGISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 00.864.214/0001-06

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS E SUSTENTABILIDADE
(nova denominação do Comitê de Remuneração e Sucessão)

1. OBJETIVO E ESCOPO

1.1. O presente Regimento Interno (“Regimento”) do Comitê de Pessoas e Sustentabilidade (“Comitê”) da Energisa S.A. (“Companhia” ou “Energisa”) visa a disciplinar a estrutura, atribuições e o funcionamento do Comitê, bem como o seu relacionamento com os demais órgãos internos da Companhia.

1.2. O presente Regimento deverá observar e ser interpretado em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis, o Estatuto Social da Companhia e suas demais políticas e normas internas.

2. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

2.1. O Comitê é um órgão de assessoramento permanente, vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, sem poder deliberativo ou de gestão, cabendo-lhe auxiliar o Conselho de Administração no exercício de suas funções.

2.1.1. As decisões e manifestações do Comitê, bem como suas propostas, consistem em recomendações não vinculativas a serem encaminhadas ao Conselho de Administração.

2.2. Compete ao Comitê analisar e emitir recomendações, orientações e diretrizes que entender pertinentes em relação aos seguintes assuntos envolvendo a Companhia e/ou demais sociedades do Grupo Energisa:

- (i) políticas e/ou práticas de recrutamento, avaliação, nomeação, integração e sucessão de administradores e colaboradores;
- (ii) políticas e/ou práticas de remuneração e incentivos dos administradores e colaboradores, incluindo a proposta de distribuição do montante global da remuneração anual dos administradores aprovado pela Assembleia Geral e o acompanhamento e análises comparativas à luz de parâmetros de mercado;
- (iii) cultura, clima, engajamento e performance de administradores e colaboradores;
- (iv) gestão de pessoas e capital humano, com promoção do bem-estar física, mental e social dos administradores e demais colaboradores;

- (v) promoção da ética e integridade e de boas práticas de governança corporativa e organizacional;
- (vi) sustentabilidade empresarial e responsabilidade socioambiental, incluindo diretrizes e o desenvolvimento de programas, metas, planos de ações e riscos relacionados a questões sociais, ambientais ou climáticas; e
- (vii) desenvolvimento sustentável do negócio, incluindo o estabelecimento, revisão, gestão e reporte dos compromissos “ESG” assumidos pelo Grupo Energisa para a atuação sustentável, acesso à energia, mitigação de impactos, mudança climática, ambiente inclusivo, empregabilidade e responsabilidade social.

3. COMPOSIÇÃO E MANDATO

3.1. O Comitê será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dentre os quais um será nomeado Coordenador do Comitê, que terá as funções e atribuições previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo.

3.2. Poderão ser eleitos para o Comitê membros do Conselho de Administração da Companhia ou outros executivos, pertencentes ou não, ao quadro de pessoal do Grupo Energisa, sendo que ao menos 1 (um) membro deverá ser caracterizado como um membro independente do Conselho de Administração, conforme os critérios de independência previstos na regulamentação.

3.2.1. Para referência, as características previstas nos subitens (a) e (b) do item 3.2 acima poderão ser cumuladas pelo mesmo membro.

3.3. Os membros do Comitê terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

3.4. Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- (ii) coordenar as atividades do Comitê, zelando pelo cumprimento das normas desse Regimento e para o bom funcionamento e adequado desempenho das funções do órgão e de seus membros;
- (iii) adotar as providências necessárias para que os membros do Comitê recebam tempestivamente as informações e documentos necessários para análise das matérias constantes da ordem do dia das reuniões;
- (iv) decidir sobre a participação e, conforme o caso, convidar para participar das

reuniões do Comitê outros membros da administração, colaboradores e terceiros, internos ou externos, incluindo especialistas, que possam contribuir para as discussões referentes aos assuntos em pauta;

- (v) representar o Comitê perante os demais órgãos da Companhia;
- (vi) cumprir e zelar pelo cumprimento das normas desse Regimento e
- (vii) nomear o secretário executivo que auxiliará Coordenador no cumprimento de suas funções

3.4.1. O Coordenador deve ser nomeado pelo Conselho de Administração no ato da eleição dos membros do Comitê.

3.4.2. Em suas eventuais ausências, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros do Comitê. Se o Coordenador não indicar o seu substituto, os demais membros do Comitê devem indicar quem ocupará temporariamente a função de Coordenador.

3.4.3. Compete ao Coordenador, acompanhado de outros membros do Comitê quando pertinente, reunir-se com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para reportar as atividades do Comitê e apresentar as suas análises e recomendações.

4. REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Comitê farão jus a remuneração fixa mensal a ser definida pelo Conselho de Administração.

4.2. Os membros do Comitê não farão jus ao recebimento de benefícios ou remuneração variável atrelada à sua participação no Comitê.

4.3. Os membros do Comitê farão jus a reembolso pelas despesas de estadia e locomoção necessárias ao desempenho de suas funções.

5. SECRETARIA EXECUTIVA

5.1. O secretário executivo (i) poderá ser membro ou não do Comitê; e (ii) deverá possuir conhecimento nos temas de competência do Comitê (“Secretário Executivo”). O Secretário Executivo não fará jus a remuneração adicional pelo exercício do cargo.

5.2. Compete ao Secretário Executivo:

- (i) Fornecer apoio técnico e administrativo, provendo todo o apoio logístico para a

realização das reuniões do Comitê, podendo emitir, em nome do Coordenador, as respectivas convocações e providenciar tudo mais que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos do Comitê;

- (ii) Organizar a agenda e a pauta das reuniões do Comitê;
- (iii) Instruir as matérias submetidas à deliberação do Comitê; e
- (iv) Secretariar os trabalhos do Comitê, lavrando as respectivas atas de reunião;

6. REUNIÕES

6.1. O Comitê se reunirá: (i) em caráter ordinário, trimestralmente; e (ii) em caráter extraordinário, sempre que necessário.

6.2. As reuniões do Comitê deverão ser convocadas pelo Coordenador ou pelo Secretário Executivo, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias, com a indicação da ordem do dia, data, hora, local e modo de realização da reunião e, conforme o caso, as informações e os documentos necessários para a análise das matérias constantes da ordem do dia.

6.2.1. As formalidades de convocação poderão ser dispensadas sempre que a totalidade dos membros do Comitê estiver presente à reunião ou concordar, por escrito, com a sua realização.

6.3. As reuniões do Comitê devem ser presididas pelo Coordenador ou por outro membro indicado pelo Coordenador. A secretaria da reunião caberá ao Secretário Executivo, sendo que na sua ausência, caberá ao presidente da reunião indicar, dentre os presentes, quem irá secretariar a reunião.

6.4. Os membros do Comitê poderão solicitar ao Coordenador a inclusão de matérias na ordem do dia das reuniões do Comitê, observado que o Comitê poderá deliberar, por unanimidade, acerca de matérias não incluídas na ordem do dia da reunião.

6.5. As reuniões do Comitê serão instaladas mediante a presença da maioria dos seus membros, sendo considerados presentes à reunião os membros que: (i) estiverem presentes fisicamente no local e data da reunião; (ii) participem da reunião remotamente, nos termos do item Erro! Fonte de referência não encontrada. acima; ou (iii) encaminhem seu voto ou orientação por escrito ao Coordenador.

6.6. Cada membro do Comitê terá direito a 1 (um) voto para as matérias constantes da ordem do dia, sendo as suas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

6.7. As reuniões do Comitê deverão ser lavradas em ata que deverão indicar, com clareza, no mínimo, data, horário, local, forma de realização, composição da mesa, presentes, ordem do dia, deliberações e manifestações aprovadas, incluindo expressamente, conforme o caso, eventuais divergências e abstenções.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES

7.1. Sem prejuízo de suas atribuições legais, cabe aos membros do Comitê:

- (i) dedicar o tempo necessário para a atuação no Comitê, apresentando-se para as reuniões do Comitê preparados, com conhecimento dos temas, informações e documentos colocados à disposição;
- (ii) atuar com diligência e lealdade, mantendo sigilo sobre qualquer informação a que tiver acesso em exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso a terceiros que eventualmente precisem ter acesso a tais informações;
- (iii) adotar postura imparcial e ética no desempenho de suas funções no Comitê, zelando pelo interesse da Companhia e do Grupo Energisa;
- (iv) observar os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, nos termos da legislação societária;
- (v) abster-se de atuar ou intervir em situações de conflito de interesse.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, podendo ser alterado, sempre que necessário ou pertinente, por deliberação do Conselho de Administração.

8.2. Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento não sejam afetadas ou prejudicadas.

8.3. O presente Regimento será regido em todos os seus termos, bem como nos casos omissos, pela legislação e regulamentação aplicáveis.

8.4. No caso de eventual conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social da Energisa ou da respectiva sociedade do Grupo Energisa, conforme o caso, prevalecerá o disposto no respectivo Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação e regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes.
